



*Câmara Municipal de Sorriso*  
ESTADO DE MATO GROSSO

***LEI Nº 1.476/2006***

**LEI MUNICIPAL N.º 1.476/06 DE 30 DE MAIO DE 2.006.**

**ISENTA DO PAGAMENTO DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, OS PORTADORES DE (CA) CÂNCER E OU OS PORTADORES DO VÍRUS HIV CAUSADOR DA SÍNDROME DE IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica isento do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, os portadores de (CA) Câncer e ou do vírus HIV, causador da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, cuja renda seja de até 05 (cinco) salários mínimos mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A isenção corresponde apenas a um imóvel edificado ou não e que esteja em nome do beneficiário.

**Art. 2º** - Os portadores de câncer, quando curados, devem informar o Poder Executivo municipal, para suspender o benefício.

**Art. 3º** - A solicitação do benefício será instruído com ofício ao Poder Executivo após o lançamento do imposto, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento da 1ª parcela ou parcela única, sem custo de protocolo de documento, acompanhado de laudos médicos que comprovem a doença, a cada ano.

**Art. 4º** - Caso a solicitação não seja feita anualmente, o Poder Executivo lançará o imposto normalmente, que será devido pelo proprietário, portador das doenças especificadas no Artigo 1º da presente Lei.

**Art. 5º** - As solicitações feitas pelos portadores das doenças descritas no Artigo 1º da presente Lei, serão mantidas em sigilo pelo Poder Executivo, de forma a garantir os seus direitos, preservar a sua identidade e resguardá-los de qualquer constrangimento.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente lei.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,  
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE MAIO DE 2.006.**



**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

**LUIZ CARLOS NARDI**  
Vice Prefeito Municipal  
**ALCI LUIZ ROMANINI**  
**MARCOS FOLADOR**  
**ALEI FERNANDES**  
**NERY DEMAR CERUTTI**  
**ROMÉLIO JOSÉ GARDIN**  
**MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO**  
**CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO**  
**SARDI ANTONIO TREVISOL**  
**ELSO RODRIGUES**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**ALCI LUIZ ROMANINI**  
Secretário de Administração



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 040/2006**

**DATA: 23 DE MAIO DE 2006.**

**SÚMULA: ISENTA DO PAGAMENTO DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, OS PORTADORES DE (CA) CÂNCER E OU OS PORTADORES DO VÍRUS HIV CAUSADOR DA SÍNDROME DE IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1.** Fica isento do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, os portadores de (CA) Câncer e ou do vírus HIV, causador da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, cuja renda seja de até 05 (cinco) salários mínimos mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A isenção corresponde apenas a um imóvel edificado ou não e que esteja em nome do beneficiário.

**Art. 2.** Os portadores de câncer, quando curados, devem informar o Poder Executivo municipal, para suspender o benefício.

**Art. 3.** A solicitação do benefício será instruída com ofício ao Poder Executivo após o lançamento do imposto, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento da 1ª parcela ou parcela única, sem custo de protocolo de documento, acompanhado de laudos médicos que comprovem a doença, a cada ano.

**Art. 4.** Caso a solicitação não seja feita anualmente, o Poder Executivo lançará o imposto normalmente, que será devido pelo proprietário, portador das doenças especificadas no Artigo 1º da presente Lei.

**Art. 5.** As solicitações feitas pelos portadores das doenças descritas no Artigo 1º da presente Lei serão mantidas em sigilo pelo Poder Executivo, de

*ma*



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

forma a garantir os seus direitos, preservar a sua identidade e resguardá-los de qualquer constrangimento.

**Art. 6.** O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

**Art. 7.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de maio de 2006.

  
**Gerson Luiz Francio**  
Presidente



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

24-04-2006

Gilberto E. Possamai  
1º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 044/2006

DATA: 19 DE ABRIL DE 2006.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação  
Finanças  
Educação

DATA: 24 ABR. 2006

SÚMULA: ISENTA DO PAGAMENTO DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, OS PORTADORES DE (CA) CÂNCER E OU OS PORTADORES DO VÍRUS HIV CAUSADOR DA SÍNDROME DE IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

| Aprovado (a)             | Votos                         |
|--------------------------|-------------------------------|
| 1ª Votação: 02 MAIO 2006 | ( ) Fav. ( ) Contra ( ) abs:  |
| 2ª Votação: 08 MAIO 2006 | (X) Fav. ( ) Contra ( ) abst  |
| 3ª Votação: 12 MAIO 2006 | (X) Fav. ( ) Contra ( ) abst: |
| Votação única:           | ( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst: |

Gilberto E. Possamai  
1º Secretário

CHAGAS ABRANTES - PPS, Vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1.** Fica isento do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, os portadores de (CA) Câncer e ou do vírus HIV, causador da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, cuja renda seja de até 05 (cinco) salários mínimos mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A isenção corresponde apenas a um imóvel edificado ou não e que esteja em nome do beneficiário.

**Art. 2.** Os portadores de câncer, quando curados, devem informar o Poder Executivo municipal, para suspender o benefício.

**Art. 3.** A solicitação do benefício será instruído com ofício ao Poder Executivo, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do lançamento do imposto, acompanhado de laudos médicos que comprovem a doença, a cada ano.



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 4.** Caso a solicitação não seja feita anualmente, o Poder Executivo lançará o imposto normalmente, que será devido pelo proprietário, portador das doenças especificadas no Artigo 1º da presente Lei.

**Art. 5.** As solicitações feitas pelos portadores das doenças descritas no Artigo 1º da presente Lei, serão mantidas em sigilo pelo Poder Executivo, de forma a garantir os seus direitos, preservar a sua identidade e resguardá-los de qualquer constrangimento.

**Art. 6.** O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente lei.

**Art. 7.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2006.

**CHAGAS ABRANTES**  
Vereador - PPS



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

08-05-2006

*Gilberto E. Passamai*  
Gilberto E. Passamai  
1º Secretário

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

*Justiça e Pedagogia*

DATA: 08 MAIO 2006

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2006 AO PROJETO DE LEI Nº 044/2006 DO LEGISLATIVO

DATA: 03 DE MAIO DE 2006.

Súmula: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 044/2006.

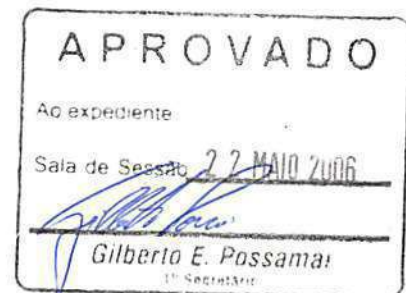
**SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA – PFL E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS**, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 044/2006.

### Artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3º- “A solicitação do benefício será instruído com ofício ao Poder Executivo após o lançamento do imposto, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento da 1ª parcela ou parcela única, sem custo de protocolo de documento, acompanhado de laudos médicos que comprovem a doença, a cada ano.”*

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de Maio de 2006.

*Silveth Xavier de Oliveira*  
**SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA**  
Vereadora - PFL







# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer a EMENDA MODIFICATIVA nº 001/2006 ao projeto de Lei nº 044/2006 do Legislativo.

A emenda tem como súmula DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI nº 44/2006 DO LEGISLATIVO.

A emenda não altera a estrutura, o objetivo e a substância do Projeto de Lei. Apenas determina limites para requerer o benefício.

Na Verdade, o que se verifica na emenda é o esclarecimento da matéria. O *in tese* contribuinte instruirá seu pedido após o lançamento do imposto tendo como prazo fatal o limite de 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento, para requerer o benefício.



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

Diante disso, essa assessoria entende que a emenda Modificativa não contraria o ordenamento jurídico e nem as normas regimentais. Portanto, favorável ao encaminhamento para deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 09 de maio de 2006.

*ALEX SANDRO MONARIN*

*ADV. OAB/MT N 7.874-B*



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N.º 076/2006**

**DATA:** 19/05/2006

**ASSUNTO:** EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2006 AO  
PROJETO DE LEI N.º. 044/2006 DO LEGISLATIVO.

**SÚMULA:** DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DO  
PROJETO DE LEI N.º 044/2006.

**RELATORA:** Marilda Savi

**RELATÓRIO:** Aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre a Emenda Modificativa n.º 001/2006, que tem como súmula: Dá Nova Redação Ao Artigo 3º Do Projeto De Lei N.º 044/2006. Após análise da Emenda Modificativa em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que a mesma atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

  
Santinho Salerno  
Presidente

  
Marilda Savi  
Relatora

  
Adevanir P. da Silva  
Membro nomeado ad'hoc



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 073/2006

DATA: 02/05/2006


ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º044/2006 DO LEGISLATIVO.

**SÚMULA:** ISENTA DO PAGAMENTO DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, OS PORTADORES DE (CA) CÂNCER E OU OS PORTADORES DO VÍRUS HIV CAUSADOR DA SÍNDROME DE IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** Marilda Savi

**RELATÓRIO:** Aos dois dias do mês de maio de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º044/2006, que tem como súmula: Isenta do Pagamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, os Portadores de (CA) Câncer e ou os Portadores do Vírus HIV Causador da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida e dá Outras Providências . Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

  
Santinho Salerno  
Presidente

  
Marilda Savi  
Relatora

  
Adevanir P. da Silva  
Membro nomeado ad hoc



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

**PARECER N.º 031/2006**

**DATA:** 02/05/2006

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N.º 044/2006 DO LEGISLATIVO

**SÚMULA:** ISENTA DO PAGAMENTO DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO OS PORTADORES DE (CA) CANCER OU DE SÍNDROME IMUNODEFICIÊNCIA ADQUERIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** Wanderley Paulo da Silva

**RELATÓRIO:** Aos dois dias do mês de maio de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Finanças Orçamento e Fiscalização para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º044/2006, que tem como súmula: Isenta do pagamento de IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano os portadores de (CA) Câncer ou de Síndrome Imunodeficiência Adquirida e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão, esse relator é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Santinho Salerno  
Presidente

Chagas Abrantes  
Membro

Wanderley Paulo da Silva  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PARECER N.º 017/2006**

**DATA:** 02/05/2006


**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N.º 044/2006 DO LEGISLATIVO.

**SÚMULA:** ISENTA DO PAGAMENTO DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, OS PORTADORES DE (CA) CÂNCER E OU OS PORTADORES DO VÍRUS HIV CAUSADOR DA SÍNDROME DE IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

**RELATORA:** Marilda Savi

**RELATÓRIO:** Aos dois dias do mês de maio de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 044/2006, que tem como súmula: Isenta do pagamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, os portadores de (CA) câncer e ou os portadores do vírus HIV causador da síndrome de imunodeficiência adquirida e dá outras providências. O Projeto de Lei é necessário, o que leva essa relatora a ser favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

  
Wanderley Paulo da Silva  
Presidente

  
Marilda Savi  
Relatora

  
Adevanir P. da Silva  
Membro nomeado ad´hoc



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N.º 081/2006

DATA: 22/05/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 044/2006 DO LEGISLATIVO

**SÚMULA:** ISENTA DO PAGAMENTO DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL TERRITOTIAL URBANO, OS PORTADORES DE (CA) CÂNCER E OU OS PORTADORES DO VÍRUS HIV CAUSADOR DA SÍNDROME DE IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .

**RELATORA:** Marilda Savi

**RELATÓRIO:** Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer de REDAÇÃO FINAL sobre o Projeto de Lei n.º044/2006 que tem como súmula: Isenta do pagamento de IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, os portadores de (CA) Câncer e ou os portadores do vírus HIV causador da síndrome de imunodeficiência adquirida e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei com suas emendas essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

Santinho Salerno  
Presidente

Marilda Savi  
Relatora

Adevanir P. da Silva  
Membro Nomeado ad'hoc